



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.940, DE 2009.

Cria o Fundo Social – FS, e dá outras providências.

EMENDA N.º

Dê-se ao § 1º e § 2º, do art. 5º do PL 5.940, de 2009, a seguinte redação, renumerando o atual § 2º para § 3º:

“Art. 5º.....

§ 1º. O CGFFS terá sua composição e funcionamento estabelecidos em ato do Poder Executivo, observado o disposto no § 2º.

§ 2º. Os membros do CGF serão brasileiros, de reputação ilibada, formação universitária, experiência comprovada e elevado conceito no respectivo campo de especialidade, devendo ser nomeados pelo Presidente da República, após aprovação do Senado Federal, nos termos da alínea “f” do inciso III do artigo 52 da Constituição Federal.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo estabelecer regras mais claras para a escolha dos membros do Comitê de Gestão Financeira do Fundo Social uma vez que dentre as suas atribuições, estão a de assegurar a sustentabilidade



CÂMARA DOS DEPUTADOS

financeira, a rentabilidade mínima esperada e o tipo de risco que poderão ser assumidos na realização dos investimentos.

Considerada, portanto, a importância dos Comitê de Gestão Financeira, nada mais razoável do que estabelecer exigências mais rigorosas para o recrutamento dos seus integrantes.

Sala das Sessões, em de setembro de 2009.

DEPUTADA SOLANGE AMARAL
DEM/RJ